



MENSAGEM Nº 971

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 332/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.601, de 2008, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

68ª Sessão de 20/08/13

Às Comissões de:

5 - Justiça
11 - Finanças
29 - Meio Ambiente


Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 16/08/2013
Deputado Kennedy Nunes
1ª Secretário



EM nº 1808.13/GABS/SSP

Florianópolis, 31 de julho de 2013

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo SSP 102028/2012**, contendo minuta de Projeto de Lei que altera a redação do caput do art 6º e 10 da Lei Estadual nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008, com o objetivo de incluir a Polícia Militar de Santa Catarina como órgão de controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, de forma concorrente, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a Fundação do Meio Ambiente.

O Comandante-Geral da Polícia Militar justifica o pedido nos documentos, conforme exposto a seguir:

A Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), tendo como fato gerador o poder de polícia, conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. Portanto, todos aqueles que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme o anexo VIII da lei federal nº 10.165/2000, deverão contribuir para a fiscalização destas atividades por meio do referido tributo. Importante lembrar que a taxa de fiscalização ambiental poderá ser instituída pelas unidades da federação.

Nesse sentido, em 2008 o Estado de Santa Catarina promulgou a Lei Estadual nº 14.601, que instituiu o Cadastro Técnico Estadual e a Taxa de Fiscalização Ambiental (TFASC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, conferido à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Fundação do Meio Ambiente (FATMA), nos termos da lei.

Paulo Affonso Leme Machado apresenta um conceito único sobre o poder de polícia ambiental:

É a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.



(Fl. 2 da EM nº 1808.13/GABS/SSP, de 31/07/2013)

Portanto, a taxa de controle e fiscalização ambiental decorre do poder de polícia ambiental, exercido pelos órgãos executores do SISNAMA, nos termos do artigo 6º, inciso V da Lei Federal nº 6.938/1981.

A Lei Estadual nº 14.675/2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, trouxe a FATMA e a Polícia Militar Ambiental como órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SEMA). Assim, segundo o artigo 15 da lei, à Polícia Militar Ambiental compete exercer o policiamento do meio ambiente, articulando-se com a FATMA para ações de fiscalização, entre outras inúmeras funções.

Segundo a Constituição Estadual, uma das competências da Polícia Militar é a proteção do meio ambiente, nos termos do artigo 107, inciso I, alínea g. O artigo 182, parágrafo 2º, também afirma que o Estado instituirá na Polícia Militar, órgão especial de polícia florestal, função que é executada hodiernamente pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Em 1990, a Lei nº 8.039, de 23 de julho do mesmo ano, criava a Companhia de Polícia Florestal, sendo suas atribuições definidas na mesma lei. Toda atuação da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental está prevista no Decreto nº 1.017, de novembro de 1991, estabelecendo o poder de polícia para o exercício da Polícia Ostensiva, inclusive aplicando as medidas administrativas de apreensão e embargo, por meio da lavratura do auto de infração.

Com a edição da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, os processos administrativos para apuração das infrações administrativas derivadas das condutas lesivas do meio ambiente passaram a ser presididas pelas autoridades administrativas integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SINAMA).

Como já visto, a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina é um órgão responsável pela fiscalização das condutas lesivas do meio ambiente, por esta razão órgão seccional do SISNAMA, assim, órgão com o poder de polícia para lavratura do auto de infração e para instauração do processo administrativo infracional.

Colaborando com o entendimento que o Batalhão de Polícia Militar Ambiental é órgão competente para lavratura do auto de infração e a competente aplicação das penalidades derivadas das condutas lesivas do meio ambiente, a Procuradoria do Estado de Santa Catarina editou o Parecer nº 024/2011, que descreveu a competência da Polícia Militar Ambiental no exercício do poder de polícia para aplicação das sanções administrativas.



(Fl. 3 da EM nº 1808.13/GABS/SSP, de 31/07/2013)

Atualmente, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental possui 332 policiais divididos em vinte unidades, que atendem os 293 municípios do Estado. Já foram iniciados 6.189 processos administrativos e concluídos em primeira instância 3.914. No ano de 2011 foram realizados 11.320 atendimentos de ocorrências, com a apreensão de 22.750m³ de madeira e 2.198 animais pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental, demonstrando assim a efetividade do serviço prestado à proteção do meio ambiente, e a capilaridade desta instituição que contempla todos os municípios do Estado.

Ocorre que o Batalhão de Polícia Militar Ambiental encontra algumas barreiras para a perfectibilização destes atendimentos, e, por conseqüência, a proteção efetiva do meio ambiente, principalmente no que tange à quantidade do efetivo, e os recursos destinados pelo Estado para a gestão do Batalhão.

O Batalhão de Polícia Militar Ambiental, apesar de ser órgão executor da fiscalização ambiental no Estado de Santa Catarina, assim como a FATMA, deixou de ser contemplado na Lei nº 14.601/2008, que instituiu a Taxa de Fiscalização Ambiental (TFASC). Assim, apesar de realizar a fiscalização ambiental, como prevê a Constituição Estadual e a legislação infraconstitucional, cobrando inclusive a referida taxa de fiscalização, não foi compreendido na divisão do referido tributo, que ficou, de acordo com o artigo 6º da lei que versa sobre o tema, apenas com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA).

Esta divisão acaba por trazer prejuízos ao Batalhão de Polícia Militar Ambiental, que deixa de adquirir equipamentos e investimentos para uma efetiva proteção do meio ambiente.

A citada legislação determina a utilização dos recursos oriundos da TFASC, em atividades de controle e fiscalização ambiental, operacionalizadas pela SDS e FATMA. Porém, por um descuido do legislador, deixou a Polícia Militar Ambiental, Órgão Estadual de Proteção e Fiscalização Ambiental, integrante do SISNAMA, de ser inserida no texto legal e, conseqüentemente, de ser contemplada com parte dos valores arrecadados pela referida taxa.

A inserção da Polícia Militar Ambiental no texto legal da referida norma, diante do seu dinamismo administrativo e operacional, representa um importante instrumento de fiscalização e controle ambiental, preservando e protegendo o Meio Ambiente, além de propiciar, em específico, o fiel cumprimento das disposições legais inerentes a TFASC, atribuída a todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII, da Lei nº 6.938/81, com redação dada pela Lei federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



(Fl. 4 da EM nº 1808.13/GABS/SSP, de 31/07/2013)

Importante informar que tal medida não altera o valor de arrecadação do Estado com a TFASC, apenas destinando parte destes valores arrecadados ao Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Finalmente, e por todas as razões apresentadas, mostra-se necessária uma proposta de alteração legislativa, para uma correta divisão dos recursos recebidos por meio da taxa estadual de fiscalização ambiental (TFASC), que contemple o Batalhão de Polícia Militar Ambiental de forma igualitária, já que este também é órgão estadual de fiscalização e exerce o poder de polícia ambiental.


A matéria foi instruída pelos **Pareceres nºs 72/2012** (fl. 10/15) e **57/2013** (fls.20/22), emitidos pela Assistente Jurídica da Polícia Militar e pelo Procurador Jurídico da Fundação do Meio Ambiente, respectivamente e **Pareceres nºs 028/PL/2013** (fls. 24/33) e **048/PL/2013** (50/51), da Consultoria Jurídica desta Pasta.

A minuta de projeto de lei segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**, em cumprimento ao teor da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 16 de junho do corrente.

Diante do exposto, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente,


César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança Pública



PROJETO DE LEI Nº

PL./0332.7/2013

Altera a Lei nº 14.601, de 2008, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

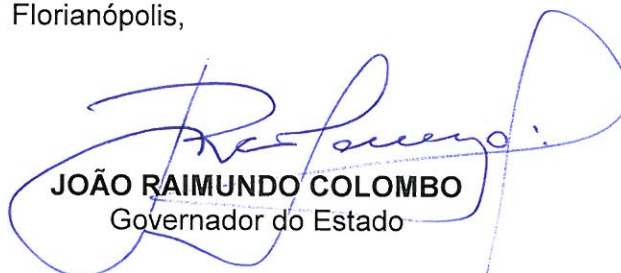
“Art. 6º Fica instituída a Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina (TFASC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e à Polícia Militar Ambiental para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.” (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 14.601, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os recursos arrecadados com a TFASC serão utilizados em atividades de controle e fiscalização ambiental e comporão o orçamento anual da FATMA na proporção de 50% (cinquenta por cento), o orçamento anual da SDS na proporção de 20% (vinte por cento) e o orçamento anual da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina na proporção de 30% (trinta por cento).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado